



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATO DE APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO

ADESÃO: 005/2024

OBJETO: Aquisição de silagem de milho para atender a alimentação dos animais Ovinos da Fazenda do Moura em Curvelo/UFVJM

Contratado: J M RURAL SILAGEM LTDA

CNPJ: 37.190.099/0001-41

VALOR PREVISTO: R\$ 62.326,00 (sessenta e dois mil trezentos e vinte e seis reais)

Registro que, conforme a Lista de Verificação de Documentos (1491810), foram atendidos todos os requisitos do art. 22 do Decreto 7.892/2013 neste processo de contratação.

(assinado eletronicamente)

Divisão de Licitações/UFVJM

Ciente e de acordo!

(assinado eletronicamente)

Diretora de Logística - Eventual/UFVJM

MOTIVAÇÃO: conforme Estudo Técnico Preliminar 1489452e a Justificativa para processo de Adesão Silagem - FEM (1490158) esta aquisição é necessária para reposição do estoque de silagem da alimentação dos animais Ovinos da Fazenda do Moura em Curvelo/UFVJM, atendendo o disposto no inciso II, art. 14 do Decreto nº 10.024/2019 fica **aprovado** o termo de referência constante no documento SEI nº [1492319] deste processo, ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas aos seus subscritores.

A contratação se enquadra na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019, bem como atende aos requisitos do Decreto nº 7.892, de 2013. Cumpre destacar que a viabilidade de adesão a uma ata de registros de preços de regida pela lei 8.666/93 encontra respaldo no art. 38 do Decreto nº 11.462/2023.

Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), ou a [Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#), além do [Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#), serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no **caput** serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§ 2º As atas de registro de preços regidas pelo [Decreto nº 7.892, de 2013](#), durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.(Grifo nosso)

Ato contínuo, encaminhe-se os autos à Reitoria para AUTORIZAÇÃO e aprovação dos documentos constantes neste processo.

(assinado eletronicamente)

Pró-Reitor de Administração/UFVJM

AUTORIZO o processo de aquisição e aprovo os documentos constantes neste processo considerando a necessidade a ser atendida conforme registrado nos autos pelo requisitante, ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas aos seus subscritores.

Processo com dispensa da análise prévia pela PFG, em virtude do art. 9º, § 4º do Decreto nº 7.892/2013 e Parecer 00007/2018/CPLC/PGF/AGU, documento SEI nº [1491935], conforme transcrição abaixo:

Em face de todo o exposto, conclui-se que:

- a) não é obrigatória a prévia análise jurídica dos processos administrativos de adesão à ata de registro de preços por parte das Procuradorias Federais Especializadas junto às autarquias e fundações públicas federais, em razão do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 7.892, de 2013;
- b) em hipóteses tais, deve o gestor público proceder à adesão à ata nos estritos termos e condições estabelecidos no edital da licitação de origem e da ata de registro de preços e demais anexos, observando o disposto na lista de verificação correspondente disponibilizada pela Advocacia-Geral da União;
- c) sem embargo disso, poderá o gestor submeter consulta à respectiva Procuradoria Federal, com base no art. 10, § 1º, da Lei nº. 10.480, de 2002, c/c o art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 1993, formulando dúvidas jurídicas específicas acerca da adesão à ata e da respectiva contratação pública, observando, para tanto, o disposto nos arts. 8º a 11 da Portaria PGF nº 526, de 2013;
- d) diante disso, considera-se que, nesse ponto, se encontra superado pelo art. 9º, § 4º, do Decreto nº 7.892, de 2013, o entendimento firmado no Parecer n. 348/PGF/RMP/2010, elaborado e aprovado sob a égide do revogado Decreto nº 3.931, de 2001. (PARECER 00007/2018/CPLC/PGF/AGU).

Encaminhe-se à PROAD para providências.

(assinado eletronicamente)

Reitoria/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Renildo Lemos dos Santos, servidor**, em 31/07/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina Pacheco Santos, Diretor (a)**, em 31/07/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Presidente do Consu**, em 31/07/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior, Pro-Reitor(a)**, em 31/07/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1492323** e o código CRC **30083ABB**.